



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



**PARECER Nº**

**, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO – CDESCTMAT sobre o Projeto de Lei nº 1567, de 2020, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Eduardo Pedrosa**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT o Projeto de Lei acima epigrafoado, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na forma que especifica, e dá outras providências.

A proposição é composta por 5 artigos que estabelecem as situações dos imóveis que darão direito as isenções e as regras para que isso ocorra.

Na justificativa, que consta na Exposição de Motivos SEI-GDF nº 317/2020 – SEEC/GAB, o Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal informa que o Projeto de Lei tem por finalidade conceder à TERRACAP, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, isenção de IPTU, TLP e ITCD, nos imóveis que se encontram sob sua propriedade, sem área construída e que se enquadram em alguma das situações previstas em seu artigo 1º.

Em anexo foi encaminhado o Estudo Econômico da isenção do IPTU, TLP e ITCD à TERRACAP.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o que preceitua o art. 69 – B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, à CDESCTMAT compete opinar e emitir parecer de mérito sobre cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. (alínea j)

A proposição tem como objetivo conceder à TERRACAP, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, isenção de IPTU e TLP, nos imóveis que se encontram sob sua propriedade, sem área construída e que se enquadram em alguma das seguintes situações:

a) destinados ou reservados para doação à União ou ao Distrito Federal, a fim de atender interesses destes entes federativos;

b) destinados ou reservados a equipamentos públicos urbanos ou equipamentos públicos comunitários;

c) destinados ou reservados a programas do Governo do Distrito Federal ou do Governo Federal voltados ao assentamento de populações carentes, nos termos da lei;

d) em processo de supressão ou de modificação, até que se conclua, em relação a ambos os casos, a alteração no projeto urbanístico ou no loteamento originário;

e) criados, destinados ou reservados para programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, ainda que em fase de alteração de projeto urbanístico ou loteamento originário, até que se efetive a celebração do contrato de concessão de direito real de uso;

f) em processo de supressão total ou parcial, devido à edição de ato normativo de caráter urbanístico ou ambiental, posterior ao registro cartorial, ou em razão de não atender os requisitos legais para a sua criação, até que se conclua a supressão ou alteração, no âmbito do respectivo Cartório de Registro de Imóveis;

g) que tenham sua comercialização ou destinação original suspensa ou impedida, por determinação:

- do Poder Executivo do Distrito Federal;
- da União;
- judicial.

h) criados, destinados ou reservados, exclusivamente, à preservação ecológica, ambiental, florestal e recreativa, não sujeitos à alienação ou exploração econômica;

i) oferecidos como garantia contratual pelo Distrito Federal, decorrentes de projetos, programas, ações, transações ou operações de interesse da referida unidade federada.

j) relacionados na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e na Lei Complementar nº 816, de 07 de outubro de 2009, ocupados ou destinados a entidades religiosas ou de assistência social.

O presente Projeto de Lei visa ainda acrescentar o inciso VI ao art. 6º da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, com o objetivo de isentar do ITCD as doações de imóveis do Distrito Federal à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística, prevista em lei, de ocupações de entidades religiosas ou de assistência social, ou de associações e entidades sem fins lucrativos.

Considerando que as isenções ocorrerão para imóveis que posteriormente serão destinados a equipamentos públicos, assentamento de populações carentes e a programas de desenvolvimento do Distrito Federal, ou seja, para causas necessárias e importantes, que causarão um impacto social e econômico importante, entendemos que a proposição preenche os requisitos de relevância e oportunidade.

Assim, feitas essas considerações, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo CDESCTMAT, do **Projeto de Lei nº 1567 de 2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO EDUARDO PEDROSA**

Relator

---

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145**,



**Deputado(a) Distrital**, em 09/12/2020, às 18:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0285737** Código CRC: **0B422492**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br](mailto:dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br)

00001-00040833/2020-37

0285737v2